



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL..... 1

11.534.

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023 – CPL/PMAAP, CELEBRADA COM A MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.924.919/0001-11. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 447/2023. PROCESSO DE PENALIDADE Nº 089/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. DETENTORA DA ATA: MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 42.924.919/0001-11. DA RESCISÃO: Fica cancelada a Ata de Registro de Preço nº 001/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2023 – CPL/PMAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza/higiene. Constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, vigente até 02/01/2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente cancelamento tem por fundamento os termos do Item 12.1, letra “d”, da Ata de Registro de Preço nº 001/2024, conforme instrução processual contida nos autos do Processo nº 089/2024 - PMAAP. DATA DE ASSINATURA DO CANCELAMENTO: 16/05/2024. SIGNATÁRIO DO TERMO: ALTEMAR LIMA DE SOUSA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de maio de 2024. ALTEMAR LIMA DE SOUSA. *Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024. REF.: Processo nº 100/2024 – **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Grande SN, Zona Rural Pov. Centro dos Paulos, Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para o funcionamento da Unidade Integrada Paulo Freire. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a serem pagos em parcelas mensais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - **PRazo DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** ALTEMAR LIMA DE SOUSA, *Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer* de Alto Alegre do Pindaré, como **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e JOAQUIM OLIVEIRA DE SOUZA, como **LOCADOR/CONTRATADO**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de maio de 2024. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/ OAB/MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/05/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 16 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/05/2024
Validade	16/05/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	3F029833527E520F5B3E49636460A17E17378CF654A8ED1FD831139A1C03EF27

Assinaturas / Aprovações

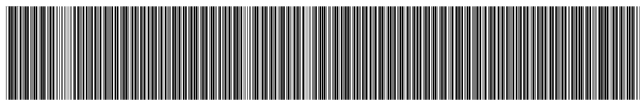
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 16/05/2024 05:41:07 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:126.0) Gecko/20100101 Firefox/126.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **3S2II-QJ1VB-WSVPE-7PSKO**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.